



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PBPREV - Paraíba Previdência. Reforma "ex-officio". Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01880 /2016

1. PROCESSO TC Nº: 07295/09

2. DADOS SOBRE A REFORMA "EX-OFFICIO"

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: GENIVAL SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: 3º Sargento, matrícula nº **502.659-8**, lotado na Polícia Militar.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 06.05.2008

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 13.05.2008

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **GENIVAL SILVA**, matrícula **Nº 502.659-8**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 12 de julho de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Em 12 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO